

Lei nº 151

Dispõe sobre a conduta dos representantes de hotéis, pensões e similares nos pontos de chegada de trens, onibus e auto-expressos e contém outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O representante ou empregado de hotel e de pensão, para angariar ou receber hóspedes nos pontos e horário de chegada de trens, onibus e auto-expressos, fica obrigado a satisfazer as seguintes determinações:

- a) Estar uniformizado e com quepi em que haja bem visível o nome do hotel ou pensão;
- b) Colocar-se na fila ao anunciar, com urbanidade, o nome do hotel ou da pensão; e
- c) Possuir autorização por escrito do proprietário do hotel ou da pensão.

Parágrafo único - Fica estipulado o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento do disposto no art. 1º, letra a.

Art. 2º É proibido tentar desviar hóspedes que já tenham escolhido hotel ou pensão, e estejam acompanhados do respectivo

L. 1.234

representante, empregado ou o proprietário.

Art. 3º Os proprietários de hotéis e pensões ficam obrigados a comunicar à Delegacia de Polícia, de 1 a 3 de cada mês, os preços das diárias estipuladas em seus estabelecimentos, conforme tabela colocada em lugar visível na portaria. Os preços serão sempre vigorantes em todo o mês corrente da comunicação.

Parágrafo único. Somente os preços vigorantes das diárias estipuladas na tabela, é que poderão ser anunciadas aos hóspedes.

Art. 4º Fica proibido aos proprietários de hotéis e de pensões, ou aos seus representantes ou empregados, agenciarem, mediante comissão, em favor de médicos, dentistas, advogados, farmácias e casas comerciais.

Art. 5º A violação de qualquer das disposições dos artigos, respectivas letras e parágrafos da presente lei, será punida com multa de Cr\$ 100,00 a Cr\$ 200,00, e de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 400,00 em cada reincidência.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pocos de Caldas, 7 de maio de 1951

L. F.
Prefeito Municipal